

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Processo: 03110.020000/2014-81
Interessado: Coordenação Geral de Aquisições
Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de condução de elevadores – Pregão Eletrônico nº 01/2015.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa RN Comercial, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de condução de elevadores, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requerem:

“Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

1 – Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 3,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar ate R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado esta valor no decorrer do contrato?

2 – A grande maiorias dos ônibus que vão para a Esplanada dos Ministérios chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deveria cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?

3 – Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

4 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

5 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

6 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00, assistência odontológica no valor de 4,50, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

7 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do DACON/SPED , tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

8 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

9 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

10 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

11 - A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

12 - A Contratada deverá manter preposto residente nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

13 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

14 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

15 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

16 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

17 - Com fulcro no teor do Acórdão nº 1443/2014, abaixo transcrito, solicitamos os bons préstimos de V. Sa., no sentido de nos informar:
Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à **serviços de operação de elevadores (ascensorista)**, correto?

ACÓRDÃO Nº 1443/2014 – TCU – Plenário

1. Processo: TC 001.158/2014-7
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Interessada: Defender Conservação e Limpeza Ltda. ME (CNPJ: 09.370.244/0001-30).
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. *Unidade Técnica: Selog.*
8. *Advogados constituídos nos autos: não há.*

9.3. *com vistas a aprimorar futuros certames licitatórios, evitando o verificado no Edital do Pregão Eletrônico 22/2013, levar ao conhecimento do Instituto Brasileiro de Turismo as seguintes impropriedades:*

9.3.1. *ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;*

9.3.2. *exigência de atestados de capacidade técnica que comprovassem aptidões relativas às atividades a serem contratadas e não à habilidade da licitante na gestão de mão de obra, afrontando os princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes e em desacordo com as diretrizes do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário;*

9.4. *determinar à Embratur que comunique imediatamente a este Tribunal, caso decida, no âmbito do Pregão Eletrônico 22/2013, a despeito da proposta de revisão apresentada pelo pregoeiro em relação à fase de habilitação, manter inabilitadas as empresas que não comprovaram experiência para os serviços propriamente ditos, quando, em conformidade com o entendimento contido no Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração da mão de obra, e não na execução dos serviços em si;*

9.5. *comunicar à representante o teor desta deliberação;*

9.6. *arquivar os presentes autos, após a expedição das comunicações devidas.*

10. *Ata nº 20/2014 – Plenário.*

11. *Data da Sessão: 4/6/2014 – Ordinária.*

12. *Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-20/14-P.*

13. *Especificação do quorum:*

13.1. *Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.*

21 - *Tendo em vista a homologação recente da CCT - Sindserviços-DF (registro MTE - DF 000131/2015 de 09/02/2015), cuja base é 01/01/2015, solicitamos nos informar se a estimativa exposta no edital já contempla os novos salários e benefícios da nova CCT? Caso não, após a assinatura do contrato a Contratada fará jus a repactuação dos preços (Salários e Benefícios)?”*

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

"1 – Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 3,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar até R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado este valor no decorrer do contrato?"

Resp.: O valor informado na planilha de preços, corresponde a tão somente uma estimativa de preços.

*O **vale-transporte** deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário(residência até as dependências do MP), observadas as demais disposições insertas na **Convenção Coletiva de Trabalho e também no Termo de Referência**, item 6.1. alínea "ww" do anexo ao Edital.*

2 – A grande maioria dos ônibus que vão para a Esplanada dos Ministérios chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deveria cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?"

*Resp>: Essa obrigação está inserida no item **no Termo de Referência**, item 6.1. alínea "ww" do anexo ao Edital.*

3 – Quantos dias deveram ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?"

Resp.: A cotação deverá para todos os dias úteis de expediente do Ministério.

4 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?"

Resp<:

*Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, **percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).*

Não há a obrigatoriedade de observância CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de

decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

5 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.

6 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00, assistência odontológica no valor de 4,50, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.

7 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do DICON/SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

Resp: Deverá ser respondida pela CPL

8 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resp. Sim. Empresa Futura Serviços Profissionais e Adm. Ltda

9 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

Resp.: Para os serviços em questão não há necessidade de vistoria, e se houvesse estaria expressamente exigido no Edital. Caso queira, não há óbice.

10 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resp. Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. (Ver Termo de Referência).

11 - A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resp.: Resp. Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. (Ver Termo de Referência).

12 - A Contratada deverá manter preposto residente nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resp. Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. (Ver Termo de Referência).

13 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

Apenas será exigido o constante do edital.

14 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resp. Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. (Ver Termo de Referência).

15 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

Resp A empresa deverá fazer essa avaliação.

16 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

Apenas será exigido o constante do edital.

17 - Com fulcro no teor do Acórdão nº 1443/2014, abaixo transcrito, solicitamos os bons préstimos de V. Sa., no sentido de nos informar:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à **serviços de operação de elevadores (ascensorista)**, correto?

Será exigida a capacidade técnica com foco na terceirização de mão de obra."

Com relação ao item 7 do pedido de esclarecimento, a CPL se manifesta da seguinte forma:

7 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição

dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do DICON/SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?

Resp: Não. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o percentual estabelecido na legislação vigente, conforme o enquadramento da empresa.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015.

Brasília-DF, 10 de março de 2015.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro